
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

**CERTIDÃO DA ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se, por videoconferência, os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, deu boas-vindas a todos e convidou a mim, Victória Baraldi Mendes Batista, para secretariar a reunião e, em seguida, registrou a presença do Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Companhia, e dos membros titulares do Conselho Fiscal no item 1 da pauta.

O Conselho de Administração deliberou sobre:

1. Deliberação sobre distribuição de dividendos - Juros sobre Capital Próprio - JCP - O Sr. Felipe Gutterres Ramella, Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, apresentou proposta para distribuição de dividendos, para fins do item 7.1 da Política de Dividendos - NPC 0107, na forma de Juros sobre Capital Próprio - JCP no valor bruto de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) sendo: dividendos intercalares, com base no resultado do primeiro semestre de 2024, no montante de R\$485.111.571,96 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cento e onze mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) - R\$0,15395195 por ação ordinária - ON; R\$0,16934727 por ação preferencial classe "A" - PNA; R\$0,16934727 por ação preferencial classe "B" - PNB; e dividendos intermediários, com base no saldo da conta Reserva de Lucros, no montante de R\$114.888.428,04 (cento e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos) - R\$0,03646027 por ação ordinária - ON; R\$0,04010632 por ação preferencial classe "A" - PNA; R\$0,04010632 por ação preferencial classe "B" - PNB, ambos a serem creditados aos acionistas com posição acionária em 11.12.2024, cujo pagamento ocorrerá em 23.12.2024. Ressaltou que as ações da Companhia serão negociadas ex-JCP a partir de 12.12.2024, inclusive. Em seguida foram ouvidos os membros titulares do Conselho Fiscal, os quais, após analisar o assunto, registraram não haver encontrado óbice a sua aprovação. Após apreciar a documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, prestados os esclarecimentos julgados necessários, considerando recomendação favorável da Diretoria Executiva, emitida em sua 2627ª Reunião, de 22.11.2024, e ouvido o Conselho Fiscal, conforme acima mencionado, o Conselho de Administração, nos termos do art. 30, item XXII e art. 87, §1 do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta da Administração para distribuição de dividendos intercalares do exercício de 2024, na forma de Juros sobre Capital Próprio - JCP.

2. Deliberação sobre o Programa de Recompra de Ações - O Sr. Felipe Gutterres Ramella, Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou proposta de implementação do Programa de Recompra de Ações, destacando as principais regras, procedimentos e definições acerca do tema. Após apreciar a documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, prestados os esclarecimentos julgados necessários, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, em sua

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

2627ª Reunião, de 22.11.2024, e que a situação financeira da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições propostas, sem comprometer as obrigações assumidas com credores nem o pagamento dos dividendos mínimo obrigatórios, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou: **a) aprovar** o programa de recompra de ações de emissão da Companhia, mediante a aquisição de até 129.974.359 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove) ações ordinárias e 167.933.529 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e nove) ações preferenciais “classe B”, que representam 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em circulação, nos termos e condições da regulamentação vigente e detalhados no **Anexo I** desta ata; **b) estabelecer** que o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas no âmbito do programa será de 18 (dezoito) meses, iniciando-se nesta data, e que as aquisições serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado, e intermediadas pela seguinte instituição financeira: Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ no 61.194.353/0001-64); e **c) autorizar** a Diretoria da Companhia Paranaense de Energia - Copel a praticar todos os atos necessários à implementação do programa, podendo, inclusive, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, bem como o preço da aquisição. -----

3. Deliberação sobre a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações com a Electra Hydra Participações Societárias Ltda. - Projeto Optimus - O Sr. Diogo Mac Cord de Faria, Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital, acompanhado do Sr. Milton Francisco dos Santos Junior, Superintendente de Geração, Transmissão, Distribuição e de Fusões, Aquisições e Desinvestimentos, apresentou informações referentes à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações - CCVA com a empresa Electra Hydra Participações Societárias Ltda., subsidiária da Intrepid Investimentos e Participações S.A., selecionada após a última rodada de submissão de ofertas vinculantes (*Rebid*) finalizada em 13.11.2024, no âmbito do Projeto Optimus, processo competitivo de potencial desinvestimento de ativos da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT menores que 50MW, compreendendo PCH Apucarantina, PCH Cavernoso, PCH Cavernoso II, PCH Chaminé, CGH Chopim I, UHE Guaricana, CGH Marumbi, CGH Melissa, CGH Pitangui, CGH Salto do Vau, PCH São Jorge, EOL Palmas e UTE Figueira. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Investimentos e Inovação, os quais registraram ter analisado o assunto em sua 64ª Reunião, de 25.11.2024, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após análise do assunto e da documentação apresentada, que permanece sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, com base no exposto, observando manifestação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2627ª Reunião, de 22.11.2024, bem como do CII, conforme registrado acima, e considerando: i) que a referida operação está alinhada às diretrizes estratégicas da Companhia; ii) a captura dos ganhos de eficiência com a redução de custos e ganhos de escala; iii) que a proposta financeira mostrou-se a mais vantajosa, visto que a compradora comprovou sua capacidade financeira; iv) que os pareceres das áreas competentes não apontaram qualquer óbice à operação; e v) que os termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - CCVA foram devidamente debatidos e atendem aos interesses da vendedora, o Conselho de Administração da Copel (Holding), por unanimidade, deliberou recomendar a aprovação da assinatura do

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

Contrato de Compra e Venda de Ações - CCVA com a Electra Hydra Participações Societárias Ltda., subsidiária da Intrepid Investimentos e Participações S.A., para a totalidade dos ativos, englobando os Blocos 1, 2 e 3, pelos órgãos estatutários competentes. -----

Presenças: **MARCEL MARTINS MALCZEWSKI** (Presidente); **CARLOS BIEDERMANN**; **FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA**; **GERALDO CORRÊA DE LYRA JUNIOR**; **JACILDO LARA MARTINS**; **MARCELO SOUZA MONTEIRO**; **MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**; **PEDRO FRANCO SALES**; **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS**; e **VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA** (Secretária).

VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA
Secretária de Governança da Copel

ANEXO I

Anexo G da Resolução CVM nº 80/22 (Negociação de Ações de Própria Emissão)

A Companhia Paranaense de Energia (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo G relativo à negociação de ações de própria emissão.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O Programa de Recompra de Ações (“Programa”) tem por objetivo a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, alienação ou cancelamento, sem redução da cifra do capital social, para incrementar o valor da Companhia para os acionistas pela aplicação eficiente dos recursos disponíveis em caixa, otimizando a alocação de seu capital.

A Companhia poderá utilizar as ações adquiridas no âmbito do Programa para atender, a critério da administração, às obrigações decorrentes do Plano de outorga(s) de ações restritas e de ações restritas por desempenho (Performance Shares), aprovado na 210ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 22 de abril de 2024, e demais Planos e Programas de Incentivo de Longo Prazo baseados em ações, dirigido aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas, que futuramente possam ser aprovados.

As aquisições no âmbito do Programa serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à administração da Companhia a adoção das providências e as práticas dos atos necessários à realização do Programa, podendo, inclusive, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações e o preço da aquisição.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

A quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77”), que a Companhia possui atualmente, é de (i) 1.299.743.590 (um bilhão e duzentos e noventa e nove milhões e setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e noventa) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e duzentos e noventa) ações preferenciais classe B, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) não há ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A Companhia poderá adquirir, no âmbito do Programa, até 129.974.359 (cento e vinte e nove milhões e novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove) ações ordinárias e 167.933.529 (cento e sessenta e sete milhões e novecentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte e nove) ações preferenciais “classe B”, que representam 10 % (dez por cento), da quantidade total de ações em circulação

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não serão utilizados instrumentos derivativos pela Companhia.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não existem acordo ou orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3, a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A Companhia não possui acionista controlador. Em todo o caso, a Companhia acredita que as aquisições no âmbito do Programa não trarão alterações significativas sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3, e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes, respeitando as restrições regulamentares sobre o assunto.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

Ao adquirir ações no âmbito do Programa a Companhia não auferirá recursos financeiros.

A decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria poderá ser tomada oportunamente, e a destinação dos recursos será apurada e informada ao mercado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para liquidação das operações é de até 18 (dezoito) meses, nos termos da regulamentação aplicável, contados a partir da aprovação do Programa pelo Conselho de Administração da Companhia.

A Diretoria e a administração da Companhia definirão oportunamente a(s) data(s) e a(s) quantidade(s) de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e os prazo estabelecidos pelo Programa.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

As operações poderão ser realizadas com a intermediação da seguinte instituição financeira intermediária:

(i) Itaú Corretora de Valores S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa serão suportadas mediante a utilização de recursos disponíveis, consistentes na reserva conforme definição do art. 8º, §1º, da RCV 77, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A verificação do lastro para as negociações no âmbito do Programa será realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na RCV 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução do Programa, nas condições aprovadas, e que a recompra de ações não afetará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. Durante todo o período de vigência do Programa, a Diretoria acompanhará a compatibilidade das recompras de ações diante da situação financeira da Companhia.

Para a Companhia, essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) a existência de recursos disponíveis a título de lastro, conforme indicado no item 12 acima; (iii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iv) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de execução do Programa.